

Ofício nº 61/2020

Porto Alegre, 7 de maio de 2020.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Desembargador Federal Victor Luiz dos Santos Laus**  
**Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região**

Referente: COVID-19 e Trabalho Remoto

O Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul – SINTRAJUFE/RS, entidade sindical de primeiro grau representativa dos servidores do Poder Judiciário da União no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 03.506.951/0001-25, com sede na rua Marcílio Dias nº 660, CEP 90130-000, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no disposto nos artigos 104 e 240, alínea a, da Lei nº 8.112/90 e nos artigos 6º e 9º, inciso III, da Lei nº 9.784/99, DIZER e REQUERER o que segue:

Diante da pandemia que toma conta de todo o nosso planeta, autoridades mundiais adotam muitas e diferentes medidas no combate ao novo coronavírus que ainda guarda enormes desafios à ciência e à humanidade. Não é diferente no Brasil, cujas relações de convivência pessoais e profissionais permanecem alteradas de modo nunca antes visto, onde tudo e todos visam à preservação da vida de seus semelhantes, de norte a sul do país.

Localmente, as administrações seguiram com os regramentos para disciplinar sobre horários de funcionamento, formas de atendimento virtuais, adoção de várias medidas de prevenção ao contágio e à transmissão do COVID-19. Especificamente no TRF da 4ª Região foi publicada a Resolução nº 18/2020, para estabelecer o teletrabalho compulsório e integral nos casos em que especifica, abrangendo a Justiça Federal de 1ª e 2ª instâncias, ou seja, convergiu para o mesmo sentido da Resolução do CNJ de modo a definir o trabalho remoto, suspensão de prazos dos processos administrativos e judiciais, dentre outros pontos.

Neste período, os próprios números do Judiciário Federal e do Ministério Público da União comprovam que o confinamento, com a alternativa do trabalho remoto, apesar de condições não ideais de trabalho e do período atípico, manteve o funcionamento regular dos órgãos a partir das atividades realizadas por servidores e servidoras.

Contudo, como é noticiado por toda imprensa e divulgado pelas redes sociais, as mortes provocadas por Covid-19 têm dobrado, em média, num intervalo de cinco dias no Brasil, o que demonstra que ainda haverá uma grande elevação do número de casos e, possivelmente, de óbitos decorrentes desta moléstia. Os números no Brasil, em 07/05/2020, atingiram 125.218 casos confirmados e 8.536 mortes, com 615 registros de falecimentos nas últimas 24 horas.

Além disto, existe muita subnotificação por falta de testes e, nos registros dos óbitos não há a respectiva *causa mortis*, qual seja, a COVID-19, para esclarecimento do real número de casos. Cabe referir que, no âmbito de nossa categoria, em nível nacional, há vários casos de contágio e falecimento de servidores ativos, além de alguns casos de aposentados, incluindo um colega do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Assim, em plena ascensão da curva de contaminação do COVID-19 em nosso país, no Rio Grande do Sul, permanecem de extrema importância as recomendações de isolamento social feitas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O isolamento decorrente da pandemia do novo coronavírus possui efeitos mais abrangente como, por exemplo, tornar os idosos mais dependentes e atribuir aos pais e mães, em especial as mulheres na realidade atual, as funções de

cuidado e ensino das crianças, além das atividades diárias de organização e higienização dos lares.

Os servidores e servidoras da justiça federal, assim como a maioria da classe trabalhadora, possuem avôs, avós, pais, mães, filhos pequenos, familiares e amigos em grupo de risco, inclusive, muitos dos próprios servidores e servidoras encontram-se no grupo de risco. Também, cumpre destacar que as escolas e creches permanecem fechadas, a princípio até junho, mas ainda sem certeza de retorno nessa data.

No último período, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicou ato de abrangência nacional<sup>1</sup>, que entrou em vigor em 1º de maio de 2020, prorrogando o plantão extraordinário do judiciário federal<sup>2</sup> até 15 de maio de 2020. Neste dia 7 de maio, o CNJ editou a Resolução nº 318 que prorrogou até 31/05/2020 os prazos de vigência das Resoluções nºs. 313 e 314, que poderão ser ampliados por ato da Presidência daquele Conselho, caso necessário.

No momento, restrições à circulação são única forma que temos para conter a propagação do vírus. Agir de outra forma, considerando que o trabalho está sendo realizado remotamente no confinamento, é colocar sob risco servidores, estagiários, terceirizados, usuários e assumir responsabilidade perante as mortes que podem ocorrer a partir de medidas equivocadas.

A partir da edição da resolução anterior do CNJ, foram constatados movimentos em alguns órgãos que indicavam a retomada dos trabalhos em ambiente presencial, mesmo que parcialmente. Neste quadro, surgiram questionamentos e grande preocupação de servidores e servidoras, frente aos números da pandemia, sobre os riscos que podem advir da retomada do trabalho presencial, sejam para os próprios colegas, parentes, usuários e demais pessoas com a maior circulação da população nas respectivas cidades.

Ao mesmo tempo, todas as organizações ligadas à saúde, capitaneadas pela OMS, demais entidades de saúde e institutos de pesquisa de todas as partes do

---

<sup>1</sup> Resolução 314, de 20/03/2020

<sup>2</sup> Resolução 313, de 19/03/2020.

mundo fazem a mesma recomendação: ficar em casa para conter o avanço da Covid-19 ainda é a melhor solução. Tornou-se fundamental o isolamento social como medida protetiva e de preservação da saúde de todos e todas!

A falta de dados consistentes para saber o tamanho do problema torna cada vez maior e fundamental que as restrições à movimentação e distanciamento social devam continuar, por serem as medidas mais eficazes e cientificamente comprovadas de se evitar o contágio.

### O Sintrajufe/RS ratifica: é a defesa da vida!

Frente ao exposto e, a fim de que seja assegurada uma adequada relação dos trabalhadores e trabalhadoras do Judiciário Federal e do Ministério Público da União com o trabalho, o Sintrajufe/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência

#### II – Dos pedidos

- a) Retomar a suspensão dos prazos judiciais se permanecerem em ascensão os números de casos confirmados e de mortes da pandemia do novo coronavírus. Caso não seja possível esta decisão no âmbito exclusivo deste Tribunal, gestionar junto às instâncias superiores do Judiciário Federal, em especial junto ao Conselho da Justiça Federal e ao Conselho Nacional de Justiça, para que seja retomada a suspensão dos prazos judiciais.
- b) Garantir a prorrogação por tempo indeterminado ou, alternativamente, até 31/05/2020 (data prevista na última Resolução do Conselho Nacional de Justiça), da suspensão do expediente presencial com realização de trabalho remoto aos servidores e servidoras deste órgão, para enfrentamento à pandemia do novo coronavírus e aos riscos à vida de servidores e servidoras.



- c) Excluir, em qualquer hipótese de necessidade de atividade presencial, servidores e servidoras com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, além daqueles portadores de doença crônica e imunossuprimidos, que integrem o grupo de risco do Covid-19.
- d) Excluir, em qualquer hipótese de necessidade de atividade presencial, servidoras e servidores que possuam filhos de até 12 (doze) anos de idade e daqueles que residam com pessoas que integrem o grupo de risco do Covid-19.
- e) Dispensar do expediente, por prazo indeterminado e com manutenção das bolsas, os estagiários.
- f) Manter o pagamento das empresas terceirizadas, enquanto permanecer o período de suspensão do expediente presencial, com gestão pela administração para garantia do emprego e salários dos trabalhadores e trabalhadoras.
- g) Garantir o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelo tribunal como condição imprescindível a todos os servidores e servidoras que necessitem realizar trabalho presencial, no atual período de confinamento, principalmente os ocupantes dos cargos de oficial de justiça avaliador federal e agente de segurança, que tem exercido atividades presenciais em todas essas semanas.
- h) Garantir que nenhum trabalhador, estagiário ou terceirizado desta Justiça exerça atividades presenciais sem o fornecimento pelo órgão do respectivo EPI, sejam máscaras, protetores faciais (viseiras), álcool gel ou outro que venha a ser indicado pelas organizações da área de saúde e durante o período que estas entidades entenderem necessário.
- i) Impedir que, quando houver retorno do trabalho presencial, que nenhuma pessoa adentre os prédios sem a utilização de máscaras de proteção.



# Sintrajufe RS

Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal  
e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul  
FILIADO À FENAJUFE - FUNDADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 1998

- j) Informar o andamento sobre a aquisição de EPIs, quantidades, prazos de entrega e outras informações sobre a compra.
- k) Garantir, mantido o confinamento, condições estruturais de trabalho e acompanhamento emocional aos servidores e servidoras.

Termos em que pede e espera deferimento.

Clarice Ribeiro Camargo,  
Coordenadora da Secretaria de Saúde e Relações de Trabalho

José Carlos Pinto de Oliveira,  
Coordenador da Secretaria de Organização e Política Sindical